

Proc. 25 527/44

1945

(CJT-409-45)

RF/MA

Em caso de dúvida, deve o Juiz proferir a sentença em favor da parte economicamente mais fraca.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso extraordinário interposto por Antonio de Souza da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, de 5 de junho de 1944, que, reformando a sentença da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente sua reclamação, apresentada contra a firma Guzmão Dourado & Baldassini:

Antonio de Souza, dizendo-se despedido após ter feito um pedido de aumento de salários, reclama da firma Guzmão Dourado & Baldassini indenizações por aviso prévio, despedida injusta e salários retidos.

Ouvida, a reclamada alegou que o empregado-reclamante se despedira voluntariamente do emprego.

Proposta e não aceita a conciliação, foi a reclamação julgada procedente, pela 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal e condenada a firma ao pagamento das indenizações pleiteadas.

Em recurso ordinário obteve a empregadora a reforma da sentença originária (fls. 46- ac. do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região).

Dai o recurso extraordinário de fls 49/51, interposto pelo empregado com apoio no art. 896, letra a, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto posto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é cabível o presente recurso, provado como está, que o acórdão recorrido violou claramente o princípio trabalhista "in dubio pro miseris";

CONSIDERANDO, de-meritis, que a sentença do Tribunal a-que sustentou a igualdade das provas contrárias, o que determinou dúvida sobre os direitos em conflito;

CONSIDERANDO que é princípio trabalhista, já assente, que em caso de dúvida deve o juiz considerar a parte mais fraca, não se justificando, pois, a reforma do julga-

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVICO ADMINISTRATIVO

do de primeira instância;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho,
preliminarmente, pelo voto de desempate, tomar conhecimento e,
de-meritis, por maioria de votos, dar-lhe provimento, afim de
julgar procedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1945

a) Oscar Saraiva Presidente

a) João Duarte Filho Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diario da Justiça" em 16/6/45.